



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 093/93
de 26 de agosto de 1993.

Altera a Redação da Lei nº 07 de 27 de agosto de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º da Lei nº 07 de 27 de agosto de 1986, que "Institui o regime de adiantamento no âmbito da Administração Municipal", passar a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

§. 1º - Entende-se por adiantamento a entrega de numerário a servidor, ao Chefe do Poder Executivo ou a Vereadores Municipais, sempre precedida de Empenho, na dotação própria, para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - A letra "d", do § 2º, do Art. 1º da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

§. 2º -

d - Decorrentes de viagens efetuadas a serviço do Município, inclusive, para participar de Cursos e Seminários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas,
Ba., em 26 de agosto de 1993.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
TEMÓTEO ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal

WALDINO SOUTO COELHO
WALDINO SOUTO COELHO
Sec. de Finanças

Certifico Ou: Fot

Publicado em 26/08/93

Gkielmann

Certifico que foi registrado

Livro Nº. _____ Folhas _____

Data: 26/08/93

Gkielmann

Certifico Ou: Foi

Publicado em 26/08/93

Gkielmann